



## LEI Nº 14491

*Altera dispositivo da Lei nº 14.362, de 26 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Curitiba – CMDM, revoga a Lei nº 7.393, de 5 de dezembro de 1989, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.362, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º O CMDM será constituído por 40 conselheiras(os) titulares, observada a seguinte composição:**

**I – 40% de conselheiras(os) do poder público; e**

**II – 60% de conselheiras(os) da sociedade civil organizada.**

**§ 1º O poder público municipal indicará suas(seus) representantes, garantindo representatividade de órgãos e entidades do governo municipal.**

**§ 2º A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 24 titulares e respectivas(os) suplentes, indicadas(os) pelas entidades, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas, legalmente ou não, em funcionamento há mais de 2 anos, e pelas IES (Instituições de Ensino Superiores de Curitiba) ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que deverá ser realizada a cada 3 anos.**

**§ 3º Caberá aos órgãos e entidades municipais a indicação de suas(seus) conselheiras(os) efetivas(os) e suplentes no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.**

**§ 4º O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações e IES (Instituições de Ensino Superior de Curitiba) que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CMDM, observada a seguinte distribuição de vagas:**

**I - 2 vagas para as IES;**

**II - 13 vagas para as entidades e articulações femininas e de defesa dos direitos das**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**mulheres;**

**III - 9 vagas para as entidades, organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;**

**§ 5º O Regimento interno do CMDM disporá sobre a realização das eleições das(os) conselheiras(os) e as normas para habilitação das entidades da sociedade civil organizada comprovadamente existentes e em atividade planejada, continuada e gratuita há, pelo menos, 2 anos.” (NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 13 de agosto de 2014.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

